



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 088/2007, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Aos dois dias do mês de agosto de 2007, no Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com registro no **CNPJ/MF** N. 05.858.851/0001-93, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis - SC, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor **EDUARDO CARDOSO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40, I e XI, da Resolução TRES n. 7.368/2004, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA.**, **CNPJ/MF** N. 07.500.596/0001-38, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 567, Varginha, Itajubá - MG (Tel: (35) 3629-7555), neste ato representada por sua Supervisora Contábil, Senhora Andréia Cristina de Souza, portadora da Cédula de Identidade N. 11.570.864 - SSP/MG, e portadora do CPF N. 070.736.856-11, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base nas Leis N. 8.666/93 e Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 3.931/01, em conformidade com o decidido no **Pregão Presencial N. 229/2005**, no **PA N.15.198/2005**, os quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de impressora térmica, em conformidade com o disposto neste Contrato, observadas as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)
	Impressora de transferência térmica para emissão de etiquetas, nova e de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas:	INTERMEC PC-4	UN	01	839,00
1	1 - Características de impressão: 1.1 Impressão por transferência térmica; 1.2 Resolução mínima de 203 dpi; 1.3 Largura de impressão mínima de 7 cm; 1.4 Velocidade mínima de 5 cm/s; 1.5 Memória RAM de no mínimo 512				



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

	Kbytes;				
1.6	Fonte de alimentação: Bivolt chaveável - 110/220 V				
1.7	Impressão de campos, fixos, variáveis, seqüenciais e originados de arquivos do usuário (Mumps/ASCII). O software de impressão deverá ser compatível com a linguagem/código de programação MUMPS. (Exemplo: EPL2). Caso sejam necessárias alterações diretamente no código de programação MUMPS, fica a cargo do fornecedor desenvolver tais alterações.				
1.8	Fontes de caracteres - fontes internas alfanuméricas de tamanhos variados;				
1.9	Fontes de código de barra - código 39, 93, 128, 2 de 5 intercalado, EAN, UPC, no mínimo;				
1.10	Impressão diferenciada - permitir impressão de logotipos e figuras sem perda da velocidade de impressão;				
1.11	Material da etiqueta: papel Couchê branco, bordas arredondadas;				
1.12	Destacador de etiquetas integrado;				
1.13	Acompanhar fita para impressão - ribbon;				
1.14	Acompanhar bobina interna com etiquetas;				
1.15	Firmware baseado em memória Flash, para atualização da linguagem, sem a necessidade de abrir a impressora para trocar a memória.				
<b>2</b>	<b>Interface:</b>				
2.1	Serial RS232C;				
2.2	Baud rate - de 300 a 19.200 baud, no mínimo;				
2.3	Protocolo XON/XOFF ou CTS ou DTR.				
<b>3</b>	<b>Dimensões aproximadas da etiqueta:</b>				



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

3.1	Largura: 10,7 cm;				
3.2	Altura: 3,6 cm.				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto 3.931/01.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 17/08/2006, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

**II** - providenciar para que o objeto deste Contrato seja entregue em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte e entrega no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

**III** - responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**IV** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

**V** - solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e à execução do objeto deste Contrato, ou com elas relacionadas, mesmo que para tanto outra solução não prevista neste Contrato tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**VI** - responsabilizar-se pela garantia do equipamento objeto deste Contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Cláusula Sexta;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** - O equipamento entregue pela **CONTRATADA** deverá ter características idênticas às exigidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O equipamento deverá ser entregue, em embalagem lacrada e em perfeito estado, da seguinte forma:

- I. **Item 01:** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do TRESA, na Seção de Patrimônio de Informática do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Florianópolis - SC, no horário de 13 às 19 horas. (telefone para contato: (48) 3251-3700 - r. 3168).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O transporte do equipamento para entrega ficará por conta e risco da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega do objeto deste Contrato será provido pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento do equipamento será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica** (Chefe da Seção de Patrimônio de Informática) e será executado em duas etapas:

a) **Provisoriamente** - o **CONTRATANTE** emitirá, no recebimento do equipamento, Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento com a especificação;

b) **Definitivamente** - o equipamento será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pela **Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica**, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Florianópolis - SC, no horário de 13 às 19 horas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O equipamento a ser entregue pela **CONTRATADA** será recusado se:

a) for entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

b) apresentar mais de 4 (quatro) problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** providenciará em um prazo de 05 (cinco) dias a reposição do equipamento recusado, a partir da comunicação formal feita pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades enumeradas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO** - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia "on site" de 24 (vinte e quatro) meses para o equipamento fornecido, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para o equipamento, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será prestada sem ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvadas tão-somente quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado ou por desgaste decorrente de uso normal, neste caso quando verificadas as condições inerentes a esse desgaste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, pelo próprio fabricante ou sua autorizada técnica. No caso de a garantia ser prestada por autorizada do fabricante, a empresa deverá comprovar tal vínculo mediante apresentação de contrato firmado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá possuir controle próprio para registrar os chamados de suporte técnico feitos pelo **CONTRATANTE**, sendo que as despesas decorrentes correrão por sua conta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do início do atendimento. Se este prazo for ultrapassado a **CONTRATADA** providenciará a colocação de equipamento semelhante como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá ser informada a razão social da empresa, seu endereço completo, seu telefone, seu fax e o nome do responsável técnico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Entende-se por início da prestação da garantia a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para efeito da contagem dos prazos constantes nos parágrafos quinto e sexto desta Cláusula, serão computadas as horas sob o regime NBD (Next Business Day) ou DUS (Dia útil seguinte).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O equipamento removido para conserto deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá ao setor detentor do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do **CONTRATANTE**. A **Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica** deverá ser comunicada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A abertura de chamado técnico será feita pela **Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica** diretamente à **CONTRATADA**, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** serão registradas pela **CONTRATADA** para acompanhamento e controle da execução da garantia referente ao funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento; identificação do defeito; identificação do técnico responsável pela execução da garantia; as providências



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

adotadas e outras informações pertinentes, o qual deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A garantia ora especificada será realizada nas dependências do **CONTRATANTE** ou, mediante avaliação da **Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica**, removidos nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O **CONTRATANTE** poderá utilizar o equipamento em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, desde que dentro do Estado de Santa Catarina e que as instalações físicas relacionadas com o equipamento estejam dentro das condições técnicas padrão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Além do estatuído neste Contrato, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do setor fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao setor fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A **CONTRATADA** deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento já instalado por um novo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometam o seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
- b) a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de assistência técnica autorizada do fabricante em Florianópolis, com endereço, telefone, fax (se houver) e o nome do responsável para contato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação no equipamento de produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Contrato.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** quando da assinatura do Contrato, deverá identificar formalmente junto à **Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica**, o(s) técnico(s) encarregado(s) dos serviços relacionados à garantia, bem como, o seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pela **CONTRATADA** ou, no interesse administrativo, pela Seção de Segurança e Controle de Acesso do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL** - A garantia contratual no valor de R\$ 41,95 (quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seu saldo, será liberada após o término do prazo de garantia "on site".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em havendo alteração da vigência ou do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter sua validade e o percentual correspondente a 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei N.8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos Programa de Trabalho n. 02.122.0570.2272.0001, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamento de Processamento de Dados.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR** - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor unitário da impressora térmica é R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais).





## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o Número da conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do objeto contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{EM} = \text{Encargos moratórios;} \\ & \text{N} = \text{Número de dias entre a data prevista} \\ & \text{para o pagamento e do efetivo pagamento;} \\ & \text{VP} = \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ & \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ & \text{I} = \text{Índice de compensação financeira} \\ & \text{assim apurado:} \\ & \text{I} = \frac{(\text{TX}/100)}{365} \Rightarrow \text{I} = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow \\ & \text{I} = 0,00016438 \end{aligned}$$

EM = I x N x VP      Onde:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE** - Em conformidade com as Leis N.9.069/95 e N.10.192/2001, não haverá reajuste de preços para a aquisição ora contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**I** - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**II** - junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado;

**III** - o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

Código 070020

Gestão 00001

Código 68888-6 - Anulação de despesa do exercício

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO DE QUANTIDADE** - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) meses e não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica fixado, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

mercadoria, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato, no percentual de:

a. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão do contrato.

**II** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), a ser aplicada sobre o valor da mercadoria não entregue nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

**III** - O percentual de que trata o inciso I incidirá, ainda, quando do descumprimento dos prazos relativos à execução da garantia "on site", sendo somado o tempo de atraso ao longo do mês e aplicada multa proporcional, nos termos do Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada e, de maneira suplementar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Inexistindo saldo da garantia ou pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco)



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão do **CONTRATANTE** no sentido de aplicação da pena, nos termos do artigo 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Patrimônio de Informática da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, do CONTRATANTE**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;

**II** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Diário Oficial" da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Florianópolis-SC, 2 de agosto de 2007.

Pelo **CONTRATANTE**: \_\_\_\_\_  
**EDUARDO CARDOSO**  
Secretário de Administração e Orçamento

Pela **CONTRATADA**: \_\_\_\_\_  
**ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA**  
Supervisora Contábil

**TESTEMUNHAS**: \_\_\_\_\_  
**RAFAEL ALEXANDRE MACHADO**  
Coordenador de Material e Patrimônio

\_\_\_\_\_  
**WALTER LUIZ RAUSCH**  
Coordenador de Suporte e Infraestrutura Tecnológica